

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE
NAS RELAÇÕES DE CONSUMO I**

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

ROGERIO DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito, globalização e responsabilidade nas relações de consumo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNISINOS

Coordenadores: Everton das Neves Gonçalves; Mariana Ribeiro Santiago; Rogerio da Silva. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-723-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO I

Apresentação

Encontramo-nos, mais uma vez, na Capital gaúcha; na antiga, Porto dos Casais, na, agora, Porto Alegre que, sempre, espelha e desperta as lembranças de tempos memoráveis de luta e resistência na conquista dos ideais “farroupilha”. Desta feita, reunimo-nos, no GT 25, Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo sendo Coordenadores; a Profa. Dra. Mariana Ribeiro Santiago da Universidade de Marília – UNIMAR, o Prof. Dr. Rogério da Silva da Universidade de Passo Fundo – UPF e o Prof. Dr. Everton Das Neves Gonçalves da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC para a apresentação de tão dedicados e atentos pesquisadores que vêm nos brindar com suas análises sobre as relações consumeristas em um contexto de globalização. Assim, tivemos o prazer de ouvir e discutir sobre os seguintes temas: 1) UMA ERA COM PRAZO DE VALIDADE: A SOCIEDADE DE CONSUMO NO SÉCULO XXI E OS POSSÍVEIS INSTRUMENTOS DE RESTRIÇÃO DA OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA; de Lucas Dalmora Bonissoni e Rogerio da Silva; 2) A DIFERENCIAÇÃO DE PREÇOS AO CONSUMIDOR: POSSIBILIDADES E VEDAÇÕES LEGAIS; de Lais Gomes Bergstein e José Roberto Della Tonia Trautwein; 3) A HIPERVULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR SUPERENDIVIDADO E O CONTEXTO JURÍDICO CONSUMERISTA BRASILEIRO, de Janaina do Nascimento Vieira; 4) A MASSIFICAÇÃO CONTRATUAL COMO FENÔMENO CONTRÁRIO AO INDIVIDUALISMO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO, de Adriano de Salles Oliveira Barcha e Renata Giovanoni di Mauro; 5) A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA – A INDÚSTRIA DO CONSUMISMO EM TRÊS TEMPOS: PASSADO, PRESENTE E FUTURO, de Vanessa Kerpel Chincoli; 6) A PUBLICIDADE ENGANOSA NO NEGÓCIO CONSUMERISTA: CONSIDERAÇÕES ACERCA DE SEUS REFLEXOS JURÍDICOS, de Mariana Faria Filard e Thandra Pessoa de Sena; 7) A REGULAÇÃO DA PUBLICIDADE NO BRASIL E A NECESSIDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, de Karine Ferreira Mouta; 8) A REGULAÇÃO DAS FINTECHS DE CRÉDITO NO BRASIL: INOVAÇÕES E PERSPECTIVAS TRAZIDAS PELA RESOLUÇÃO 4.656/18 DO BANCO CENTRAL, de Rafael Rizzi e Samyra Haydêe Dal Farra Napolini; 9) AS (IN) CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO ABUSIVO DO CONTRATO ELETRÔNICO E A FUNÇÃO PUNITIVO-PREVENTIVA DA RESPONSABILIDADE CIVIL: O ENSEJO DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO CIVIL, de Lucíola Fabrete Lopes Nerilo; 10) AS RELAÇÕES DE CONSUMO NO MERCADO SECUNDÁRIO DOS SNEAKERHEADS: PAIXÃO E

DINHEIRO DEFININDO COMPORTAMENTOS NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA, de Mariana Rivero Araujo Silva e Lidiana Costa de Sousa Trovão; 11) CONSUMO E RISCO: A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E AS PROPOSTAS DE ROTULAGEM DE ALIMENTOS NO BRASIL, de Carlos Alexandre Michaello Marques e Leonel Severo Rocha; 12) DA VULNERABILIDADE A HIPERVULNERABILIDADE: O IDOSO FRENTE AO MERCADO DE CONSUMO, de Thiago Schlottfeldt Nascimento da Cas; 13) DIREITO DO CONSUMIDOR E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, de Eliana Magno Gomes Paes e Gisele Santos Fernandes Góes Full; 14) FRONTAL: NOÇÕES E RELAÇÃO COM O PRIMADO DA TRANSPARÊNCIA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO À LUZ DO CASO SPOLETO, de Thayla de Souza e Vivianne Rigoldi; 15) INOVANTE TECNOLOGIA E VELHAS PRÁTICAS: A RESISTÊNCIA JURÍDICA À OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA, de Flávio Henrique Caetano de Paula e Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do Amaral; 16) O COMÉRCIO ELETRÔNICO INTERNACIONAL E O CONFLITO DE LEIS NO ESPAÇO, de Manoela Bitencourt; 17) O EFEITO “MATRIOSCA”: DESVENDANDO AS ESPECIFICIDADES DOS GRUPOS UNIVERSAIS HIPERVULNERÁVEIS DE CONSUMIDORES NAS RELAÇÕES JURÍDICAS DE CONSUMO, de Fernando Costa de Azevedo e Lúcia Dal Molin Oliveira; 18) OS CONTRATOS DE DEPÓSITO E A RESPONSABILIDADE CIVIL NA RELAÇÃO DE CONSUMO, de Jair Kulitch; 19) OS JUROS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO: ANÁLISE A LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, de Eloy Pereira Lemos Junior e Letícia Camila de Melo Bahia; 20) PUBLICIDADE E PÚBLICO INFANTIL: A INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS E A PROTEÇÃO DA INFÂNCIA, de Ana Emília Bressan Garcia e Valdir Garcia dos Santos Junior; 21) RESPONSABILIDADE CIVIL PELO ARMAZENAMENTO DE DADOS INFORMÁTICOS – LEILÕES VIRTUAIS E COMPRAS COLETIVAS, de Vitor Greijal Sardas e Sergio Luís Tavares; 22) TUTELA DA PRIVACIDADE NA INTERNET: O PAPEL DO USUÁRIO, de Angelina de Seixas Nepomuceno.

Em nosso GT, Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo, objetivamos tratar dos tantos e necessários temas que envolvem as relações de consumo; mormente, no Brasil, e, ainda, quando a previsão Constitucional de defesa do consumidor; seja enquanto direito e garantia fundamental, seja enquanto Princípio da Ordem Constitucional Econômica; atingiu os trinta anos comemorados no último dia 05 de outubro de 2018. Festejamos; assim, os trinta anos de nossa Constituição da República Federativa do Brasil. Da mesma forma, destacamos o sempre pertinente Código de Defesa do Consumidor que completou seus 28 anos, em onze de setembro de 2018. Portanto, no Brasil, o consumidor tem garantias constitucionais e infraconstitucionais que, inclusive, vem sendo ampliadas seja pelos vereditos judiciais nos Tribunais, seja pelos PROCON’s, seja pela apreciação normativa da Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON e, enfim, pela atuação de tantos Entes públicos e privados,

federados e municipalizados que somam esforços para a garantia do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC. Novos são os desafios de mercado e inovadoras devem se as soluções administrativo-jurídicas para lidar com tantos problemas relacionados às relações consumeristas como: obsolescência programada, diferenciação de preços ao consumidor, hipervulnerabilidade do consumidor superendividado, massificação contratual, publicidade enganosa no negócio consumerista, regulação da publicidade, regulação das FINTECHS de crédito no Brasil, consequências do descumprimento abusivo do contrato eletrônico, relações de consumo no mercado secundário dos sneakerheads, proteção do consumidor e as propostas de rotulagem de alimentos no Brasil, consumidor e a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, transparência nas relações de consumo, comércio eletrônico internacional, contratos de depósito e a responsabilidade civil na relação de consumo, juros na concessão de crédito bancário, responsabilidade civil pelo armazenamento de dados informáticos e tutela da privacidade na internet. O GT estrutura-se pelo aprimoramento intelectual de seus participantes e a difusão de suas pesquisas seja nos Anais do Evento CONPEDI, seja nos periódicos da Plataforma Index Law. Ainda uma última palavra de júbilo pelo reconhecimento prestado pelos conpedianos a três grandes colaboradores do Direito Brasileiro, quais sejam, os Professores Doutores José Alcebíades de Oliveira, Florisbal Del Homo e Claudia Lima Marques; sendo que, Esta última, tantos serviços tem prestado à causa consumerista tanto em solo Pátrio como exógeno ao Brasil. Aliás, fazemos coro à sua luta para que a reforma dos currículos de Direito, ora anunciada, possa ser repensada no sentido de não esquecimento das Disciplinas relacionadas ao Direito do Consumidor.

Até Goiânia em 2019.

Profa. Dra. Mariana Ribeiro Santiago – UNIMAR

Prof. Dr. Rogério da Silva – UPF

Prof. Dr. Everton Das Neves Gonçalves - UFSC

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA – A INDÚSTRIA DO CONSUMISMO EM TRÊS TEMPOS: PASSADO, PRESENTE E FUTURO

THE PROGRAMMED OBSOLESCENCE - THE CONSUMERISM INDUSTRY IN THREE TIMES: PAST, PRESENT AND FUTURE

Vanessa Kerpel Chincoli ¹

Resumo

A obsolescência programada consiste em tornar obsoleto um bem de consumo de forma planejada. É um ato velado que objetiva somente o lucro, enganando os consumidores e ferindo os princípios da boa-fé e da dignidade humana. Tendo como problema central a obsolescência programada como estratégia mercadológica na sociedade contemporânea, seus efeitos no presente e as suas consequências no futuro, o tema da presente pesquisa concerne na reconstrução dessa prática no passado, na verificação do seu crescimento silencioso e nas possíveis formas de coibir esse modelo, promovendo o consumo responsável.

Palavras-chave: Obsolescência programada, Sociedade de consumo, Superprodução

Abstract/Resumen/Résumé

Scheduled obsolescence consists in making a consumer good in a planned way obsolete. It is a veiled act that aims only at profit, deceiving consumers and hurting the principles of good faith and human dignity. Having as its central problem the obsolescence programmed as a marketing strategy in contemporary society, its effects on the present and its consequences in the future, the subject of the present research concerns the reconstruction of this practice in the past, in the verification of its silent growth and in the possible ways to restrain this model, promoting responsible consumption.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Programmed obsolescence, Consumer society, Overproduction

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Coordenadora da Comissão de Estudos sobre Direito Sucessório do IBDFAM/RS. Aluna visitante na Università di Pavia – Itália.

1 INTRODUÇÃO

Um dos grandes problemas atinentes às relações de consumo na sociedade contemporânea reside na prática da obsolescência programada pela indústria, fenômeno que consiste na limitação e na redução planejada e gradativa da vida útil dos bens de consumo.

No presente artigo, pretendemos demonstrar como essa alavanca mercadológica afeta ativamente o processo de escolha dos consumidores e o desenvolvimento socioeconômico mundial. Objetivamos analisar os problemas gerados a partir dessa estratégia de mercado e em qual medida ela afeta o direito dos consumidores, apresentando o prognóstico das suas condições atuais. Pretendemos, também, discorrer acerca dos meios idôneos para a sua atenuação e quais as suas consequências em um mundo que já se encontra no limite ambiental e saturado de lixo industrial.

Pretendemos, por meio do método dedutivo, oferecer chaves para facilitar a compreensão do tema em comento e analisar a obsolescência planejada em uma abordagem construtiva. Nosso intuito nas linhas que seguem é traçar um fio condutor entre a construção desse conceito no passado, como ele vem se desdobrando no presente e o que podemos esperar no futuro. Para tanto, faremos um apanhado histórico em torno da obsolescência programada e dos seus casos mais emblemáticos, desde o século XIX até os dias de hoje, da lâmpada até o mais moderno smartphone.

2 A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA EM RELAÇÃO AO PASSADO – CONCEITO, GÊNESE E MODALIDADES

Em 1871, quando criada a lâmpada incandescente por Thomas Edison, a sua duração média era de aproximadamente 2.500 horas de iluminação. Ao contrário do que encontramos atualmente nos supermercados – lâmpadas que em curto espaço de tempo precisam ser trocadas –, esse dispositivo foi originalmente criado para durar muitos anos.

Tanto é verdade que, até hoje, os moradores da cidade de Livermore, nos Estados Unidos, festejam (inclusive com bolo de aniversário)¹, a duração de uma lâmpada instalada em uma estação de bombeiros que dura há mais de cem anos. Mundialmente conhecida como a Lâmpada de Livermore, o objeto fabricado em 1901 ainda está em funcionamento (FERREIRA, 2018).

¹ Informação disponível em: <<http://www.hypeness.com.br/2013/07/entenda-como-essa-lampada-misteriosa-esta-acesa-ha-mais-de-110-anos/>>. Acesso em 05 fev. 2018.

No início do século XX, diferentemente do que passou a ser desenvolvido anos mais tarde, o mercado estadunidense primava pelo longo tempo de funcionamento de lâmpadas incandescentes, de modo que “a competição entre os fabricantes forçava a pesquisa por novos e melhores filamentos, pondo no horizonte dos consumidores a certeza de que este número de horas asseguradas seguiria a caminhar no viés de alta das décadas pretéritas” (NEVES, 2018).

Todavia, por ser assim tão boa, a lâmpada durava muito tempo e não vendia tanto quanto os seus fabricantes desejavam, de modo que essa estratégia de durabilidade para os produtos não passou mais a atender aos interesses econômicos dos fabricantes. Por conseguinte, tendo em vista esse problema para as vendas e para os lucros, em 1924, os maiores fabricantes de lâmpadas se reuniram em Genebra, no que se chamou posteriormente de Cartel de Phoebus, para firmarem um acordo sobre um tempo máximo de duração dos seus produtos, ou seja, para diminuir a sua vida útil (FRANZOLIN, 2017, p. 39), pois produtos com ciclo de vida muito longos desestimulavam o consumo e também o desenvolvimento econômico.

Dessa forma, o cartel decidiu programar as lâmpadas para durarem por um período bastante reduzido, a fim de que fossem colocadas no mercado lâmpadas para serem consumidas de forma contínua (FRANZOLIN, 2017, p. 42). Foram criados, assim, sofisticados mecanismos de controle da qualidade às avessas. Como resultado, na década de 40 o mercado norte-americano estava planejado com lâmpadas incandescentes com duração média de apenas 1.000 horas – o equivalente a 40% da duração experimentada 15 anos antes (NEVES, 2013, p. 232).

E assim foi desenvolvida a obsolescência programada, embora o seu conceito tenha sido criado somente mais tarde por Bernard London, um investidor imobiliário, que sugeria a obrigatoriedade de uma vida útil mais reduzida para os produtos como forma de impulsionar a economia que passava pela crise de 1929 (BRAGA, 2018). Segundo London, era necessário criar um estímulo para a produção e para o consumo e a obsolescência era um meio de se superar a crise, como uma verdadeira ferramenta para o aquecimento da economia e recuperação da qualidade de vida perdida na crise (NEVES, 325, 2013).

London fazia apologia à obsolescência programada, sugerindo que a solução para a crise estaria na implantação da obrigatoriedade da obsolescência planejada (NORGAR, 2012), entendendo a renovação da necessidade de consumo como ferramenta para o aquecimento da economia e recuperação da qualidade de vida perdida, visando traçar a obsolescência de bens

de consumo e de capital ao tempo de sua fabricação (NEVES, 327, 2013).² Todavia, defendia que o prazo de existência dos produtos deveria ser conhecido pelo consumidor, ou seja, não seria uma atividade velada, mas, sim, sabida por todos: tratava-se de uma obsolescência programada legalizada e disposta ao conhecimento dos consumidores. Referida proposta acabou não sendo legalizada, mas, anos mais tarde, foi colocada em prática e se desenvolveu no mundo todo de forma oculta, disfarçada e ilegal.

Alguns anos após o Cartel de Phoebus e do surgimento do conceito de obsolescência programada por London, nos anos 50, a proposta da obsolescência ressurgiu por meio do designer Clifford Brooks Stevens – porém, sob um novo viés: pelo desejo do consumidor em obter algo novo. Diferentemente das ideias advindas de Phoebus e de London, para Stevens, a obsolescência programada não se apresentava pela diminuição do tempo de vida útil do produto ou da lei, mas, sim, na vontade do comprador (NEVES, 331, 2013).

Incutir na mente das pessoas o desejo de ter algo novo é fazer com que os próprios consumidores contribuam para a obsolescência – faz com eles sejam os agentes ativos, mesmo sem terem consciência disso. Dessa forma, a obsolescência programada chegou a um patamar mais ideológico, que se consolidou

(...) quando pessoas, incentivadas pelo crescente design industrial e pelo marketing, começam a sentir necessidade de ter algo mais moderno, mais novo e melhor que um bem de consumo que ainda não se encontrava danificado. O desejo de consumo impulsiona a comprar algo apenas para satisfação e não por necessidade, design e marketing incentivavam esse consumo, tornando essa a base da sociedade de consumo atual. (DIAS, 2012)

Um bom exemplo dessa forma de obsolescência programada é o caso dos carros Ford e GM. Segundo Maria Beatriz de Oliveira da Silva, a Chevrolet como não tinha como competir

² Bernard London sugeria que o governo estadunidense criasse um limite legal para o uso dos bens de consumo, ou seja, que legalmente os bens possuíssem um prazo de validade, após o qual estariam legalmente mortos, sendo então remetidos a uma agência governamental incumbida de sua destruição, funcionassem ou não: “Resumidamente, a essência do meu plano para a realização dos objetivos que se desejam é traçar a obsolescência dos bens de capital e de consumo no momento da sua produção. Eu gostaria que o governo atribuísse um tempo de vida a sapatos, casas, máquinas, a todos os produtos de fabricação, mineração e agricultura, quando foram criados pela primeira vez, e eles seriam vendidos e utilizados dentro do prazo de existência definitivamente conhecido pelo consumidor. Depois de expirado o tempo atribuído, essas coisas seriam legalmente "mortas" e seriam controladas pela agência governamental devidamente designada e destruídas se houver um desemprego generalizado. Novos produtos seriam constantemente lançados das fábricas para os mercados para substituir o obsoleto e as rodas da indústria continuariam e o emprego seria regularizado e assegurado para as massas.” LONDON, Bernard. Ending the Depression Through Planned obsolescence, 1932. Disponível em: <<https://babel.hathitrust.org/cgi/pt?id=wu.89097035273;view=1up;seq=10>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

com os motores da Ford em termos de durabilidade e qualidade, de modo que passou a operar com uma nova faceta da obsolescência programada: o *design*. Assim, “a Ford tinha motor, mas a Chevrolet tinha o design e, a cada novo design, o anterior ficava ‘velho’ exigindo a troca em períodos cada vez mais curtos. O forte e velho modelo da Ford não tinha mais lugar no mercado” (SILVA, 2012).

Um outro exemplo da época está na criação das meias de nylon em 1940, em que a empresa Dupont criou uma fibra sintética extremamente forte e revolucionária. E, justamente por ser tão maravilhosa, ela apresentava um problema: durava muito tempo e as mulheres deixavam de comprar meias-calças novas. Para resolver essa questão, a Dupont desenvolveu uma fibra mais fraca (com menor resistência para que durassem menos) e as mulheres passaram a comprar mais meias. As demais fábricas produtoras de meias calças seguiram o mesmo procedimento.

Como podemos inferir, no século XIX, desenvolveram-se dois tipos de obsolescência programada: a obsolescência por deterioração acelerada e a obsolescência por falsa deterioração. Hoje, não há um rol taxativo, podendo haver ainda outros tipos.

A obsolescência por deterioração acelerada é a modalidade que diminui a vida útil do bem de consumo a fim de que ele estrague precocemente e os consumidores tenham de adquirir um novo exemplar.

Isso pode ocorrer estruturalmente, como o caso das lâmpadas e das meias de nylon, ou pelo ponto de vista comparativo-funcional, em que a imprestabilidade do bem se dá por meio do cotejo da aptidão do bem e de outros para a satisfação da mesma necessidade: o forno à lenha de 80 anos atrás pode ainda funcionar, porém é obsoleto porque sua função é mais bem desempenhada pelos fornos a gás ou de micro-ondas (NEVES, 332, 2013).

A gradual introdução de inovações tecnológicas já disponíveis, de forma a simular degraus de obsolescência técnica, é também uma forma de deterioração acelerada. Por sua vez, a obsolescência por falsa deterioração é a que visa incutir na mente dos consumidores a vontade de adquirir um outro produto: o anterior ainda está funcionando, mas surge um outro produto, com a mesma função, porém, com uma nova roupagem, um novo design (NEVES, 333, 2013).

Como o referido caso dos veículos automotores – e, atualmente, dos telefones celulares e computadores –, são inseridas pequenas mudanças, hábeis apenas a outorgar ao produto um ar de modernidade e - sobretudo - torná-lo identificável como novo e, a partir disso, desejável. (NEVES, 333, 2013).

Independentemente de qual for a modalidade de obsolescência programada, importa salientar que ela se constitui em uma estratégia de mercado que visa diminuir o tempo entre compras do consumidor, ou seja, o tempo que fica no meio da antiga e da nova aquisição.

A diminuição desse iter temporal, seja por reduzir o tempo de vida de um produto (projetando-o de forma que sua durabilidade ou funcionamento tenha um período reduzido), por lançar um produto com novo design (aguçando os ímpetus consumistas) ou por fabricar produtos que não tenham como ser reparados (como veremos mais adiante), é o que mais importa, haja vista que as novas compras injetam mais dinheiro nos bolsos dos fabricantes.

A obsolescência programada, objetivando um consumo constante por meio da insatisfação do consumidor, é considerada o propulsor de energia secreto do crescimento da economia do século XIX (principalmente após a grande crise) e, ainda hoje, da nossa sociedade de consumo.

3 A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA EM RELAÇÃO AO PRESENTE

Se os séculos anteriores apresentaram a gênese da obsolescência programada, o presente momento apresenta a sua multiplicação. Com o passar do tempo, a indústria proliferou e o comércio agora conta com a sua versão eletrônica/digital. Ao mesmo tempo, o número de endividados é avultante e o meio ambiente sofre com a feroz retirada de matéria-prima que apenas a ele retorna como lixo.

A obsolescência programada incide justamente sobre os bens de consumo que seriam bens *duráveis*. O consumidor acredita que está empenhando seu dinheiro em um bem durável, mas, na verdade, está sendo enganado pelo fabricante e também pela publicidade que ele contrata para vender os seus produtos. É o que acontece há anos, por exemplo, com os produtos da chamada linha branca – que são os eletrodomésticos de maior porte, tais como máquinas lavar roupas, geladeira, fogões e e microondas –, que historicamente têm como finalidade principal atender às necessidades básicas de uma família, tanto que o governo brasileiro reduz o imposto sobre esses produtos a fim de torná-los mais acessíveis.

O consumidor investe seu dinheiro em um bem durável e nem passa pela sua cabeça, obviamente, que esse bem já vem *viciado de fábrica* – de modo que o princípio da boa-fé e a dignidade humana são completamente ignorados e desprezados.

A maioria da população já está consciente de que muitos dos produtos que antes duravam uma vida inteira, já não possuem a mesma *expectativa de vida*. Por isso, não raro escutamos relatos de pessoas que decidem comprar um produto mais barato porque, caso ele

venha a estragar, será efetuada uma nova compra (de um produto semelhante ou igual), em razão de que consertar o produto estragado acabaria saindo mais caro ou pelo mesmo valor que comprar um produto novo.

Cediço que as geladeiras e fogões mais antigos duravam quase *a vida toda* – como as geladeiras *Frigidaire* e as máquinas de lavar *Westinghouse* –, os consumidores entendem que há algo errado, mas desconhecem, por outro lado, a obsolescência programada como uma atividade reiterada dos fabricantes – ou seja, não é claro, explícito, para a população a existência dessa prática abusiva.

Algumas pessoas que simplesmente trocaram os seus bens de consumo duráveis que ainda estavam funcionando, mas já não estavam *tão dentro da moda* (seu *design* já não estava tão moderno) – pela já mencionada obsolescência por falsa deterioração – viram que os novos produtos passaram a estragar muito tempo antes do que os antigos. Ao passo em que as pessoas que optaram por permanecer com os eletrodomésticos antigos de grande porte (mesmo que visualmente *fora de moda*), viram que eles têm uma duração muito superior do que os demais produtos que foram produzidos muitos anos depois deles, ou seja, com muito mais tecnologia envolvida na produção – o que é um verdadeiro contrassenso.

Fogões e geladeiras de 20 ou 30 anos atrás seguem funcionando, enquanto novos e belíssimos exemplares recém-fabricados tem uma duração média de dois ou três anos, *coincidentemente*, com o tempo das suas garantias de fábrica.

Viciar um determinado produto com um chip para que ele dure dois ou três anos ou fazer um produto com materiais de péssima qualidade a fim de que eles estraguem logo são exemplos de uma total falta de ética, de desrespeito, de abuso de direito e de afronta à dignidade humana. E é justamente nisto que a obsolescência programada ou planejada se consubstancia.

As impressoras, por exemplo, são bens que deveriam perdurar no tempo – são exemplos de bens duráveis –, mas os fabricantes, visando o lucro, induzem as pessoas a consumirem mais mediante a prática da obsolescência por irreparabilidade artificial. Para tanto, implantam chips nas impressoras para que elas venham a durar apenas dois ou três anos. O mesmo ocorre com as novas televisões de plasma. Como referido, geralmente, o tempo programado de funcionamento dos produtos coincide com o tempo da garantia: finalizado o prazo de cobertura, o produto provavelmente estragará.

É necessário mudar essa sistemática doentia, o que implicaria em outras diversas mudanças, haja vista que, primeiramente, seria necessário mudar o modelo de produção atual e ser adotado um sistema mais sustentável. E essa sustentabilidade não é somente ambiental, ela também é econômica/financeira. Chegamos em um momento em que é urgente evitar o crime

ecológico e o superendividamento da população – esse que tem alcançando níveis estratosféricos.³

3.1 A OBSOLESCÊNCIA POR IRREPARABILIDADE ARTIFICIAL

Segundo Cláudio José Franzolin, como vimos, tal estratégia de redução voluntária para o ciclo de vida dos produtos não ficou restrita aos que fabricavam lâmpadas. Estenderam-se para outros produtos cujo intuito seria estabelecer uma dinâmica constante de consumo e de lucro, como critério de desenvolvimento e, por conseguinte, evitar crises econômicas. Assim, o que interessa é o crescimento, levando em conta para o PIB o preço dos bens e o que se paga para a execução dos serviços produzidos a cada ano. Não se consideram outros valores relacionados às circunstâncias concretas dos consumidores na sua dimensão existencial, em especial social e ambiental (FRANZOLIN, 2017, p. 44)⁴.

Dessa forma, infelizmente, a obsolescência programada passou a ser uma prática comum, espalhada por todo o mundo e praticada inclusive por empresas que se autointitulam verdes ou amigas do meio ambiente, como a estadunidense Apple.

A Apple revolucionou o mercado eletrônico inicialmente com a produção dos iPods, aparelhos minúsculos capazes de armazenar um número altíssimo de músicas. Por ser uma novidade, o produto teve altos índices de venda, mas, não satisfeita, a Apple programou os aparelhos para funcionarem apenas por um certo período de tempo – por meio da duração da bateria de lítio. Além de estragar rápida e programadamente, essa bateria não poderia ser trocada em razão da vedação do aparelho e por não ter sido colocada à disposição no mercado.

Assim, a empresa impossibilitou o seu reparo (mediante a troca da bateria) e criou um produto completamente descartável, trazendo à tona outra modalidade de obsolescência programada, qual seja, a *obsolescência por irreparabilidade artificial*.

Esse tipo de obsolescência atua de duas formas diferentes: uma técnica e, outra, econômica. (NEVES, 2013, p. 234). A primeira é a que impede tecnicamente que o bem seja consertado, ou seja, como no exemplo do Ipod, não há disponibilidade de abrir o produto ou não há peças (baterias) para a troca – assim, diante da indisponibilidade do reparo, os consumidores foram *obrigados* a comprar um novo aparelho. A segunda, econômica, diz

³ Sobre o tema, mister a leitura de MARQUES, Cláudia Lima. Mulheres, idosos e o superendividamento dos consumidores: cinco anos de dados empíricos do projeto-piloto em Porto Alegre. In: *Revista de Direito do Consumidor* / vol. 100/2015 | p. 393 - 423 | Jul - Ago / 2015 | DTR\2015\13078. Disponível em: Revista dos Tribunais Online. <<http://revistadostribunais.com.br>>.

⁴ O já referido artigo científico do autor, Professor da PUC de campinas, São Paulo, é resultado de algumas conclusões extraídas do projeto de pesquisa “*Obsolescência Planejada e pós-consumo*” iniciado em fevereiro de 2016. Disponível em: <www.puc-campinas.edu.br/proposq/grupos-de-pesquisa/>.

respeito ao custo elevado de reparação do produto, ou seja, a empresa fabricante até disponibiliza peças para os reparos, porém, ou nunca estão disponíveis nas assistências técnicas ou o seu valor é altíssimo, de modo que acaba “não valendo a pena”, para o consumidor, o conserto do produto – o que faz com que o consumidor novamente venha a consumir, comprando outro produto igual.

Sobre as modalidades ou espécies de obsolescência, cumpre ainda referir outras quatro denominações utilizadas (FRANZOLIN, 2017, p. 46), quais sejam, obsolescência de função, obsolescência de desejabilidade, obsolescência de qualidade e a obsolescência por incompatibilidade.

A *obsolescência de função* ocorre quando um novo produto é inserido no mercado com melhor desempenho do que o produto similar produzido antes dele. O novo torna o anterior antiquado, obsoleto. Dentro dessa espécie, haveria ainda uma subespécie, denominada como *obsolescência adiada* (FRANZOLIN, 2017, p. 44).

Muito comum atualmente, é a obsolescência que se consubstancia quando o produtor embora já tenha atingido um nível de pesquisa tecnológica suficiente para seus produtos, maliciosamente, “manipula o mercado e disponibiliza aparelhos com funcionalidade e potencialidades reduzidas, afinal, o fornecedor insere tecnologia inferior de forma intencional nos seus produtos, como se fosse a última disponível, quando na verdade ela já se apresentava superada” (FRANZOLIN, 2017, p. 46). Essa modalidade tem sido muito comum no meio tecnológico, principalmente em relação a smartphones e tablets, quando somente após ter vendido milhões de exemplares e ter esgotado a demanda, o fabricante disponibiliza novas versões, atualizadas e muito mais avançadas.

A *obsolescência de desejabilidade* possui o mesmo conceito da obsolescência por falsa deterioração, ou seja, ocorre quando o produto se torna antiquado e gasto somente na mente do consumidor, em razão da apresentação de uma versão mais recente e mais moderna em conjunto com uma apresentação mais sensível para despertar os sentidos dos consumidores. (FRANZOLIN, 2017, p. 46). Também chamada de obsolescência de apresentação, obsolescência *psicológica* ou, ainda, obsolescência de estilo, essa espécie não altera nem a qualidade do bem de consumo, nem as suas funcionalidades para que ele dure menos tempo como também não inova tecnologicamente. Trata-se de uma verdadeira estratégia, na qual o produtor do bem, aliado com o marketing por ele contratado, lança produtos cada vez mais arrojados, bonitos e modernos, causando um desejo muito forte no consumidor de obter essa novidade – e fazendo com que o próprio consumidor entenda o produto anterior como antiquado, obsoleto. É a obsolescência programada que atinge diretamente a mente do

consumidor: o foco não está no produto, mas, sim nos sentidos do consumidor, despertando sua desejabilidade (FRANZOLIN, 2017, p. 48). É o que ocorre, por exemplo, no setor da moda, cosméticos, joias, automóveis (como já referimos o exemplo envolvendo a Ford e a GM), entre outros.

Já a *obsolescência de qualidade* verifica-se quando o produto é produzido com matérias de má qualidade e, por isso, acaba se desgastando ou quebrando em curto espaço de tempo. Segundo Cláudio José Franzolin, essa espécie de obsolescência programada “passou a ser designada também como o “ponto de utilidade exigida”, a “época de falha”, a “data da morte do produto’ (...), o que se destaca nessa espécie é a superação do valor da durabilidade, de forma que se estimula um rebaixamento manipulado pelo fornecedor da qualidade do produto” (FRANZOLIN, 2017, p. 49). Esta é a obsolescência programada que ocorre em face da redução da qualidade dos objetos de uso doméstico, como televisores, máquina de lavar roupa, refrigeradores, secadores de roupa, fogões, congeladores, dentre outros.⁵

A *obsolescência por incompatibilidade*, por fim, “mais utilizada pelos setores de informática, e tem a finalidade precípua de tornar inútil um produto já comercializado e vendido, em virtude de torná-lo incompatível com versões posteriores e mais recentes; além disso, a estratégia também é tornar incompatível com as marcas concorrentes” (FRANZOLIN, 2017, p. 50).

3.2 A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA E A APPLE

Mesmo vendendo uma imagem de ser uma empresa correta do ponto de vista social e ambiental, a Apple já figurou como ré em algumas demandas judiciais por ter sido acusada de praticar a obsolescência programada. Um caso importante ocorreu dois anos após o lançamento do iPod, mediante uma *class action* norte-americana em razão de algumas gravações telefônicas a centrais de atendimento ao consumidor que acabaram revelando que a empresa não oferecia serviços de substituição de baterias para o aparelho, o que forçava o consumidor a comprar um produto novo após aproximadamente 18 meses – não porque o produto perecia, mas, sim,

⁵ Sobre o assunto, o supracitado autor, citando Vance Packard, destaca que “enfim, quando trata da obsolescência de qualidade, Packard aponta que os padrões dos defeitos podem decorrer de dispositivos elaborados a partir de materiais que inviabilizam toda a estrutura e funcionamento de uma máquina; ou, ainda, podem decorrer de peças frágeis cujo acionamento continuado pelo consumidor pode comprometer toda a máquina; em outra passagem, o autor denunciou a estratégia de fabricantes de aparelhos domésticos que “estavam diminuindo a proporção de aço, o tamanho e o número de parafusos e a qualidade do acabamento inferior onde é importante a proteção contra corrosão”. Ou seja, estratégias que comprometem a durabilidade do produto.” (grifos nossos) FRANZOLIN, *Op. Cit.*, Apud PACKERD, Vance. *Estratégia do desperdício*. São Paulo, 2005.

porque a substituição da fonte de energia, era negada pelo fabricante. Essa situação caracteriza a já referida *obsolescência programada por irreparabilidade artificial*.

No caso em comento, a Apple conseguiu encerrar a demanda mediante a celebração de um acordo, no qual, sem reconhecer alguma conduta ilícita de sua parte, disponibilizou o serviço de troca de bateria e indenizou os consumidores afetados com vouchers de valores variados, conforme a geração do iPod – a prática atingiu as três primeiras versões do produto (NEVES, 2013, p. 331).

No Brasil, a Apple foi acusada de prática comercial abusiva na comercialização da quarta geração do tablet iPad pelo Instituto Brasileiro de Política e Direito da Informática – haja vista que o lançamento deste produto teria sido excessivamente veloz (apenas um ano e sete meses depois do lançamento da terceira geração, sendo certo que o intervalo entre as primeira e segunda fora de dois anos e quatro meses), causando danos aos consumidores que confiaram em maior durabilidade do bem – como produto de ponta (NEVES, 338, 2013).

Nesse caso, a Apple praticou a *obsolescência adiada*, que é uma subespécie da *obsolescência de função*. Como já referido oportunamente, essa modalidade ocorre quando o fabricante maliciosamente manipula o mercado e disponibiliza aparelhos com funcionalidade e potencialidades reduzidas. Somente após ter vendido milhões de exemplares e ter esgotado a demanda, o fabricante disponibiliza a nova versão, muito mais avançada, que ele já havia desenvolvido, mas estava aguardando as vendas do aparelho anterior alcançarem números altíssimos para lançá-la.

Recentemente, em dezembro de 2017, a Apple admitiu que modelos mais antigos do aparelho tiveram seu desempenho deliberadamente reduzido por causa de atualizações no sistema operacional. Diante disso, promotores franceses iniciaram uma investigação sobre a obsolescência programada dos iPhones (que está sendo coordenada pela agência de proteção aos consumidores, órgão ligado ao Ministério da Economia da França), haja vista que essa prática caracteriza, por sua vez, a *obsolescência programada por qualidade*, pois a empresa, por meio de uma *atualização* diminui o desempenho do seu aparelho.

A Apple, alega que essa diminuição do desempenho é, na verdade, uma medida que objetiva evitar problemas maiores causados pelo envelhecimento da bateria. Todavia, não é de hoje que os usuários reclamam que os seus aparelhos não estão funcionando tão bem depois de baixarem as atualizações. Agora podemos entender o motivo: justamente porque aquilo que aparece para o consumidor como uma “atualização de software” é, na verdade, uma programação voltada à obsolescência do aparelho, ou seja, a reduzir o desempenho dos processadores –quase como um vírus, porém, mascarado de atualização.

De acordo com a empresa, este desgaste da bateria é um processo que acontece naturalmente com baterias de íons de lítio e faz com que elas consigam armazenar uma capacidade cada vez menor de energia. Para combater isso, a estratégia da empresa é reduzir o desempenho do processador dos smartphones, mantendo assim a mesma duração de bateria de quando eles eram novos. O problema é que isso causa o efeito colateral de redução do desempenho dos aparelhos, às vezes tornando muito difícil a realização até de tarefas básicas como acessar redes sociais.

De acordo com especialistas, esse problema era causado pela menor tensão que a bateria pode fornecer após ser desgastada (quando esta tensão se tornava insuficiente, os aparelhos desligavam de maneira súbita), todavia, era perfeitamente possível voltar ao desempenho original dos processadores simplesmente trocando a bateria desgastada por uma nova, que esteja em condições ideais de uso.⁶ Nesse caso, um dos grandes problemas reside no fato de a Apple não ter avisado os usuários de seu sistema IOs, e proprietários dos custosos aparelhos, sobre a redução de desempenho.

3.3 A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA E OS PROBLEMAS AMBIENTAIS

As consequências ambientais e sociais demonstradas atualmente são catastróficas, como é possível visualizar no documentário intitulado *The Light Bulb Conspiracy*⁷, produzido pela TVE espanhola, o qual denuncia a formação de um enorme lixão a céu aberto na cidade de Accra, em Gana, na África.

De acordo com o documentário espanhol, os países *mais desenvolvidos* dizem que enviam computadores, mas, na verdade, trata-se somente de puro lixo eletrônico. Sob a alegação de *fazer um bem* para os países africanos, eles conseguiram transformar a cidade em um grande depósito de lixo.

Segundo o documentário, a obsolescência programada produz um fluxo constante de lixo que é enviado a países menos desenvolvidos, como ocorre em Gana. Lotes e lotes de containers chegam ao país repletos de lixo eletrônico (principalmente com computadores, televisores, impressoras e celulares estragados ou considerados obsoletos nos “países

⁶ Conforme informação disponível em: <<http://www.otempo.com.br/interessa/apple-admite-que-desacelera-os-antigos-modelos-de-iphone-1.1556076>> e em <<https://adrenaline.uol.com.br/2017/12/20/53622/apple-e-acusada-de-reduzir-desempenho-de-iphones-antigos-com-bateria-desgastada/>>. Acesso em 05. fev. 2018.

⁷ *The Light Bulb Conspiracy* (a conspiração da lâmpada) de Cosima Dannoritzer 2011, traduzido para o português como *Comprar, jogar fora, comprar*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ZSuWRTBmMaU>>. Existem também outros documentários, tais como: *Cash Investigation – La mort programmée de nos appareils*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=NljCDGhFjFc>> e “A História das Coisas” (“The Story of Stuff”), documentário produzido por Annie Leonard. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=xaglF9jhZLS>>.

desenvolvidos”), embora essa prática seja proibida por leis internacionais – mas as empresas utilizam um truque simples: elas declaram o lixo eletrônico como “itens de segunda mão”.

Cerca de 80% do lixo eletrônico que chega quase todos os dias na cidade de Accra, é sem conserto e a formação desse lixão a céu aberto está fortemente prejudicando a saúde dos habitantes e o meio ambiente (no local que abriga o lixão havia um rio de águas limpas que, hoje, encontra-se totalmente poluído).

Os moradores de Accra queimam as capas plásticas dos fios dos computadores ali depositados para retirarem os seus metais nobres, causando uma grande poluição também no ar. O que sobra é quebrado, principalmente pelas crianças pobres que habitam a cidade, para que seja possível procurar mais metais. As empresas que enviam o lixo também alegam que estão tentando quebrar a barreira digital entre Europa e Estados Unidos e o resto da África, mas a realidade é que os computadores enviados não funcionam.

Como podemos inferir, a obsolescência programada e o desejo do lucro causam um encadeamento de situações negativas para as pessoas e para o planeta. O exposto acima é apenas um exemplo. Ainda há muito mais. A produção exacerbada é tóxica para o meio ambiente e para as pessoas também.

3.4 OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA E DIREITO DO CONSUMIDOR – A VULNERABILIDADE E O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ

Podemos dizer que a obsolescência é um fenômeno natural. Como tudo na vida, por mais que algo possa ser durável, os produtos criados e desenvolvidos pelas indústrias enquadram-se em um processo natural de obsolescência, resultado tanto do uso normal do produto, quanto do crescimento tecnológico, que é capaz de desenvolver produtos cada vez melhores.

Esse, portanto, é o movimento natural, lícito e dinâmico, haja vista o desenvolvimento intelectual e científico da humanidade. O que não é nem normal, nem natural, é a ação voluntária do homem sobre o tempo útil dos bens de consumo, visando atingir o lucro.

A prática da obsolescência programada atenta contra a boa fé, contra a confiança depositada pelos consumidores e contra a vulnerabilidade das pessoas do mundo todo – visando, unicamente, como já dito, o lucro. A obsolescência programada pela indústria não é portanto, um fenômeno natural. É uma artimanha. Trata-se de um fenômeno mundial, cuja prática abusiva causa grande repúdio social, uma prática totalmente eivada de ética, onde apenas a indústria, os empresários e toda a cadeia produtiva saem ganhando.

Daí a importância da criação de leis capazes de inibir essa prática ardilosa, na salvaguarda dos direitos ambientais, direitos humanos e direitos consumeristas.

A obsolescência programada é um símbolo de uma sociedade descartável, que é tão ruim para o meio ambiente quanto para os consumidores, enquanto se baseia em um modelo econômico voraz. Importa considerar que as suas consequências não se resumem apenas em termos econômicos e ambientais, pois atuam fortemente no ponto de vista social. Isso porque a sociedade do excesso de consumo leva à perda de autonomia dos cidadãos e ao agravamento das desigualdades sociais.

É flagrante a vulnerabilidade do consumidor diante da obsolescência programada, de modo que, como afirma Flávio Tartuce, “a expressão consumidor vulnerável é pleonástica” (TARTUCE, 2013. p. 33).

Bem como aduz Luiz Antônio Rizzatto Nunes, “o consumidor é a parte fraca da relação jurídica de consumo. Essa fraqueza, essa fragilidade, real, concreta e decorre de dois aspectos: ou de ordem técnica e outro de cunho econômico. O primeiro está ligado aos meios de produção, cujo conhecimento é monopólio do fornecedor” (NUNES, 2011, p.193). E quando se fala em meios de produção não se está apenas referindo aos aspectos técnicos e administrativos para a fabricação de produtos e prestação de serviços que o fornecedor detém, “mas também ao elemento fundamental da decisão: é o fornecedor que escolhe o que, quando e de que maneira produzir, de sorte que o consumidor está à mercê daquilo que é produzido” (NUNES, 2011, p.193).

Diógenes Faria de Carvalho e Amanda Flávio de Oliveira, por sua vez, elucida que “o princípio legal da vulnerabilidade ilumina a aplicação do direito do consumidor brasileiro, tendo em vista o fundamento da igualdade e da justiça equitativa” (CARVALHO, 2016, p. 189) e que a *vulnerabilidade* do consumidor nas relações jurídicas que trava no mercado (a presunção absoluta de vulnerabilidade) é explicitamente reconhecida e consagrada pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme o art. 4.º do CDC (CARVALHO, 2016, p. 191).

Segundo Cláudia Lima Marques, referência mundial em Direito do Consumidor, a vulnerabilidade é multiforme, é um estado de fraqueza sem definição precisa, com muitos efeitos na prática – podendo ser organizada em vulnerabilidade técnica, jurídica, fática e informacional (MARQUES, 2016, p. 361). Ademais, conforme ainda enfatiza Diógenes Faria de Carvalho, é evidente o caráter comportamental da vulnerabilidade do consumidor e a sua vital contribuição para a disciplina do superendividamento.

Em relação ao superendividamento, elucida Cláudia Lima Marques que

(...) o Direito Privado Brasileiro necessita avançar em sua visão da boa-fé, de visualização da vulnerabilidade do *alter*/do outro, aceitar o dever de renegociar para evitar a ruína e estabelecer um sistema de tratamento do superendividamento para os consumidores pessoas físicas no Brasil, que não seja a simples exclusão da pessoa da sociedade. O superendividamento da pessoa física é realmente a outra face da democratização do crédito. Necessitamos, assim, para reequilibrar nosso mercado de consumo e crédito tanto de medidas legais para prevenir o superendividamento, como as existentes no Código de Defesa do Consumidor, como de novas medidas legais que permitam o seu tratamento, com uma conciliação em bloco com todos os credores, como o previsto no projeto de Atualização do CDC (PLS 283/2012) (MARQUES, 2015, p. 412).

Cumpre salientar a vital atuação da boa-fé nas relações de consumo e o seu anteparo à vulnerabilidade e ao superendividamento, uma vez que a boa-fé significa “uma atuação refletida, uma atuação refletindo, pensando no outro, no parceiro contratual, respeitando-o, respeitando seus interesses legítimos, suas expectativas razoáveis, seus direitos, agindo com lealdade, sem abuso, sem obstrução, sem causar lesão ou desvantagem excessiva” (MARQUES, 2016, p. 222), cooperando para atingir o “bom fim das obrigações: o cumprimento do objetivo contratual e a realização dos interesses das partes” (MARQUES, 2016, p. 222).

4. A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA EM RELAÇÃO AO FUTURO – A BUSCA DE SOLUÇÕES

A economia da obsolescência está causando um grande desastre ambiental, pois não há mais espaço para depositar o lixo. O planeta em que vivemos não pode sustentar essa situação para sempre. Obviamente, há limites dos recursos naturais e das fontes de energia e já estamos diante dele.

Felizmente, existe o *outro lado da força* que briga contra a obsolescência programada. Movimentos em diversos países do mundo estão se fortalecendo e alertam sobre os efeitos nefastos da produção e do consumo exagerados. Em Gana, por exemplo, pesquisadores buscam reunir provas suficientes para ingressar juridicamente contra os países que despejam seus lixos eletrônicos no país e impedi-los de continuar com esse abuso. Esses eletrônicos deveriam ser reciclados em seus países de origem. Uma solução viável é investir nos sistemas de coletas e reciclagem de produtos obsoletos como computadores, televisores e celulares no próprio, investindo também em tecnologia que utilize os materiais para a fabricação de novos produtos, ao invés de utilizar matéria prima retirada da natureza.

A França possui a legislação mais severa contra a prática da obsolescência programada e é o berço de ONGs e estudos acerca desse problema – como a ONG *Halte à l'obsolescence programmée*.⁸ Nascida em julho de 2015, no mesmo ano em que a lei francesa instituiu a obsolescência programada como crime (a França legalizou como crime redução da vida útil de um produto intencionalmente para forçar os consumidores a comprarem um novo), a HOP é uma ONG comprometida na luta contra a obsolescência programada, que compreende que a superprodução e o consumo excessivo de produtos destinados a serem obsoletos têm consequências ecológicas insustentáveis a longo prazo e que a obsolescência planejada elimina a liberdade dos cidadãos de consumir de maneira sustentável e responsável. Seguindo a lei francesa contra a obsolescência programada, o HOP prestou queixas legais contra as fabricantes das impressoras Epson, Canon, HP e Brother, sob o argumento de que essas companhias deliberadamente reduziram a vida útil dos cartuchos de tinta. Para os ativistas, o custo de substituição dos cartuchos é praticamente o mesmo do preço de uma impressora nova, uma tentativa de forçar a compra de um novo equipamento.⁹

Nessa mesma linha, a lâmpada foi novamente recriada – dessa vez, para durar mais. O espanhol Benito Muros desenvolveu uma lâmpada com garantia de 219 mil horas de duração e que gasta 70% menos energia.¹⁰

Seguindo essa mentalidade, deparamo-nos ainda com o surgimento de dois movimentos: o decrescimento¹¹ e o *low consumerismo*.¹²

Faz-se necessário, portanto, a implantação de modelos econômicos "sustentáveis", como a economia colaborativa, circular ou baseada em uso, que demonstram que existem meios para combater

⁸ A HOP é uma ONG comprometida na luta contra a obsolescência, que surgiu após a França ter aprovado em 2015 a lei que proíbe a obsolescência programada. A missão da associação é ajudar a lançar as bases para um novo projeto social, analisar o fenômeno da obsolescência planejada e pensar em soluções capazes de dirimir esse grande problema. A ONG francesa possui um site, livros e diversas ações na França e no mundo. Conforme informações contidas no próprio site, disponível em: <<https://www.halteobsolescence.org>>. Acesso em 08. fev. 2018

⁹ Informação disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2018/01/franca-invest-iga-apple-por-obsolescencia-programada-do-iphone.html>>. Acesso em 08. fev. 2018

¹⁰ O espanhol Benito Muros, um ex-piloto de 56 anos que há anos denuncia a obsolescência programada é Presidente da Fundação Energia e Inovação Sustentável Sem Obsolescência Programada (Feniss) e fundador da OEP Eletrics. Ele afirma que a obsolescência programada está presente em todos os dispositivos eletrônicos que compramos, até mesmo nos carros. Conteúdo disponível em: <<https://outraspalavras.net/blog/2013/11/29/benito-muros-enfrenta-a-obsolescencia-programada/>>. Acesso em 15. fev. 2018.

¹¹ Para maiores informações: SILVA, Maria Beatriz de Oliveira da. “*Prêt à jeter*”: obsolescência programada e teoria do crescimento frente ao direito ao desenvolvimento ao consumo. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=f50a6c02a3fc5a3a>>. Acesso em: 21. jan. 2018.

¹² Para maiores informações: <http://pontoeletronico.me/2015/lowsumerism-entenda/>.

essa obsolescência programada e acelerada, sendo possível uma nova maneira de consumir e produzir, mais responsável e sustentável.¹³

Na luta contra a obsolescência programada, portanto, devemos evitar o desperdício, pois a vida de produtos com tempo de vida reduzidos afeta o ciclo de vida inteiro e leva ao aumento de lixo, poluição, desperdício de matérias-primas e energia – e devemos também estar conscientes de que a obsolescência acelerada alimenta o consumo excessivo e a superprodução para aumentar artificialmente o crescimento e que os modelos sustentáveis podem, sim, ser lucrativos. Ademais, mister que, para cada tipo de obsolescência programada, sejam desenvolvidas ferramentas idôneas a fim de prevenir a sua implementação ou removam do mundo dos fatos as consequências nocivas dela irradiadas. No Brasil, essa prática nociva pode e deve ser mitigada por meio de instrumentos legais, como o Código de Defesa do Consumidor e a Política Nacional de Resíduos Sólidos. E pela Jurisprudência

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o presente estudo, pretendemos demonstrar que, independentemente da modalidade ou espécie, a obsolescência programada ou planejada inclui todas as técnicas projetadas para reduzir deliberadamente a vida ou o uso de um produto para aumentar a taxa de substituição. Essa prática se tornou uma das ferramentas mais difundidas em uma sociedade de consumo que, hoje, se demonstra insustentável.

Além de despojar os indivíduos do seu direito ao uso sustentável dos bens e suprimir a liberdade dos cidadãos de consumir de modo sustentável e responsável, esse sistema de produção depende da extração de matérias-primas, da exploração da terra e de tantos outros recursos naturais que atingem seus limites. Conscientes dos problemas ambientais, geopolíticos, sociais e de saúde de médio e longo prazo, compreendemos o quanto é necessário pensar e agir ativamente para promover o consumo responsável e um modelo global de produção que não venha a causar ainda mais destruição. A consequência dessa prática é plural e envolve o desrespeito à vulnerabilidade do consumidor, a intensificação do consumo, o superendividamento, a superprodução, o desperdício, o aumento do lixo – principalmente o eletrônico – e o desgaste ambiental. É necessária uma intervenção legal idônea a reprimir essas práticas nocivas, bem como a conscientização dos próprios fabricantes dos produtos e dos consumidores.

¹³ Site oficial da ONG francesa. Disponível em <<http://www.gallimard.fr/Catalogue/GALLIMARD/Alternatives/Manifesto-Alternatives/Du-jetable-au-durable#>>. Acesso em: 08. fev. 2018.

Dessa forma, inferimos que o caminho correto a ser seguido está na extensão da vida dos bens de consumo e na promoção de modelos econômicos alternativos em torno da reutilização, reparo e reciclagem. Importantíssimo também é aumentar a conscientização sobre a obsolescência programada, combatendo-a legalmente e socialmente – haja vista a salvaguarda dos interesses e direitos dos consumidores, do meio ambiente e da boa fé.

Assim, ressaltamos a importância de que os juristas, doutrinadores magistrados e operadores do direito trabalhem conjuntamente com a finalidade de observar, propor e discutir soluções sistêmicas, apoiados por especialistas nas áreas ambientais e tecnológicas para que a própria obsolescência programada venha a se tornar obsoleta.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRAGA, Júlia. **Obsolescência programada**: consumo exacerbado e esgotamento de fontes naturais. Disponível em: <<https://www.goethe.de/ins/br/pt/kul/mag/20786930.html>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm>. Acesso em: 21 dez. 2017.

BRASILCON. **Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor**. Disponível em: <<http://brasilcon.org.br>>. Acesso em: 07 jan. 2018.

CARVALHO, Diógenes Faria de; OLIVEIRA Amanda Flávio de. Vulnerabilidade comportamental do consumidor: por que é preciso proteger a pessoa superendividada. In: **Revista de direito do consumidor**. vol. 104/2016. p. 181 – 201. Mar – abr, 2016.

DTR\2016\4624. Disponível em: <<http://revistadostribunais.com.br>>. Acesso em: 14 jan. 2018.

DIAS, Bárbara de Castro. **Comprar, jogar fora, comprar**: a história da obsolescência programada. Disponível em: <<https://eacritica.wordpress.com/2012/03/18/>>

comprar-jogar-fora-comprar-a-historia-da-obsolescencia-programada/>. Acesso em: 19 jan. 2018.

FERREIRA, Carla Froener. **Obsolescência programada: planejando a morte de um produto.** Disponível em <<http://emporiiodireito.com.br/leitura/obsolescencia-programada-planejando-a-morte-de-um-produto>>. Acesso em 05 fev. 2018.

FRANZOLIN, Cláudio José. Obsolescência planejada e pós-consumo e a tutela do consumidor – Planned Obsolescence and Post-Consumption and Consumer Protection. In: **Revista de Direito do Consumidor** | vol. 109/2017 | p. 39 - 75 | Jan - Fev / 2017 | DTR\2017\240. Disponível em: <<http://revistadotribunais.com.br>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

FREITAS, Vladimir Passos de. **Obsolescência programada precisa ser reprimida nos tribunais do país.** Disponível em: <<http://brasilcon.org.br/noticia/obsolescenciaprogramada-precisa-ser-reprimida-nos-tribunais-do-pais>>. Acesso em: 07 jan. 2018.

LONDON, Bernard. **Ending the depression through planned obsolescence**, 1932. Disponível em: <<https://babel.hathitrust.org/cgi/pt?id=wu.89097035273;view=1up;seq=10>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no código de defesa do consumidor: o novo regime das relações contratuais.** 8. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

_____. Mulheres, idosos e o superendividamento dos consumidores: cinco anos de dados empíricos do projeto-piloto em Porto Alegre. In: **Revista de direito do consumidor** / vol. 100/2015 | p. 393 - 423 | Jul - Ago / 2015 | DTR\2015\13078. Disponível em: Revista dos Tribunais Online. <<http://revistadotribunais.com.br>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

NEVES, Julio Gonzaga Andrade. A obsolescência programada: desafios contemporâneos da proteção ao consumidor. In: **Revista do IBRAC – Direito da concorrência, consumo e comércio internacional** | vol. 23/2013 | p. 321 - 340 | Jan - Jun / 2013 | DTR\2013\3453.

Disponível em: Revista dos Tribunais Online. <<http://revistadostribunais.com.br>>. Acesso em: 19 jan. 2018.

NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. **Comentários ao código de defesa do consumidor**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

TARTUCE, Flávio. NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de direito do consumidor**. 2. ed. São Paulo: método, 2013.

SILVA, Maria Beatriz de Oliveira da. Prêt à jeter: obsolescência programada e teoria do crescimento frente ao direito ao desenvolvimento ao consumo. In: **Veredas do direito**. Direito ambiental e desenvolvimento sustentável. Belo Horizonte. v.9. n.17. p.181-196. Janeiro/junho de 2012. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/252/214>>. Acesso em: 21 jan. 2018.